



Estado de Mato Grosso

LEI Nº 1 757 DE 9 DE NOVEMBRO DE 1 962.

Autor: Deputado Oliva Enciso

Autoriza o Governo do Estado a desapropriar uma área de terras.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO :

Faço saber que a Assembleia Legislativa do Estado decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica o Governo do Estado autorizado a desapropriar uma área de terras na zona rural de Campo Grande ou de outro município limítrofe de Campo Grande para instalação de uma Penitenciária.

Artigo 2º - Para ocorrer as despesas dessa desapropriação, ficam anuladas as dotações orçamentárias nºs : 88 , 89, 90, 91 e 92 da Relação de Subvenções, Auxílios e Contribuições na Secretaria do Interior, Justiça e Finanças, num total de G\$ 1 500 000,00 (hum milhão e quinhentos mil cruzeiros)

Artigo 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio Alencastro, em Cuiabá, 9 de novembro de 1 962, 141º da independência e 74º da República.